

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
CONSULTIVO
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Sumário

Capítulo I	3
Objeto	3
Capítulo II	3
Da Competência, Das Atribuições e Da Secretaria	3
Capítulo III	4
Das Reuniões	4
Capítulo IV	5
Disposições Gerais	5



Capítulo I

Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Consultivo da Confederação Brasileira de Rugby ("CBRu") com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

§ 1º - O Conselho Consultivo é um órgão de caráter não permanente composto de membros indicados pela Comissão de Nomeação e aprovados pelo Conselho de Administração, constituído na forma do Artigo 49 do Estatuto Social e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo II

Da Competência, Das Atribuições e Da Secretaria

Art. 2º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – Acompanhar as atividades da entidade e recomendar ao Conselho de Administração medidas para a preservação e desenvolvimento de seus objetivos;

II – Atuar como embaixadores do Rugby e de seus valores;

III – Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração; e

IV – Resolver, em última instância, eventuais conflitos entre poderes da entidade.

Art. 3º - O Conselho de Administração poderá outorgar o título de membro vitalício ou membro honorário aos antigos membros do Conselho Consultivo ou a outros notórios colaboradores da modalidade, em razão de suas contribuições à entidade e ao desenvolvimento do Rugby.

Art. 4º. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Consultivo.

Art. 5º - São atribuições dos membros:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar dos debates;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;



- III. apreciar e opinar acerca das matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento das verificações e diligências realizadas, se necessário e com apoio do Diretor Executivo da CBRu, e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;
- V. requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta; e
- VI. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros.

Art. 6º - O Conselho Consultivo contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 7º - Ao Secretário compete:

- I. coordenar os trabalhos do Conselho Consultivo, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II. revisar a redação das atas das reuniões do Conselho Consultivo;
- III. secretariar as sessões do Conselho Consultivo, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

Parágrafo único. Na eventual ausência ou impossibilidade de o Secretário participar de uma reunião, qualquer membro poderá suprir voluntariamente tal necessidade para fins de lavratura da ata.

Capítulo III **Das Reuniões**

Art. 8º – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º – Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados por correio eletrônico, correio ou fac-símile com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério dos membros ou do Conselho de Administração, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à sua realização, exceto quando há a presença da totalidade dos membros, sendo dispensada a convocação.

§ 4º - Tão logo ocorra uma convocação, o membro deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que sejam adotadas as providências necessárias à sua participação.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a participação obrigatória de no mínimo 3 (três) membros, de forma presencial ou remota.



Art. 10º - As votações no Conselho Consultivo deliberarão a matéria em discussão, pela maioria dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 3 (três) membros.

§1º - As matérias postas em debate seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro proponente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a recomendação final.

§2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de inclusão por meio eletrônico.

Art. 11 - O Conselho Consultivo só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, salvo decisão unânime dos membros presentes (inclusive aqueles em participação remota).

Art. 12 - De todas reuniões e deliberações do Conselho Consultivo lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente, sob forma de sumário, sendo certo, ainda, que todos os participantes deverão assinar Lista de Presença e manifestar opiniões livremente.

Art. 13 - A presença dos membros nas reuniões do Conselho Consultivo, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo IV **Disposições Gerais**

Art. 14 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Consultivo correrão por conta da CBRu.

Art. 15 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Consultivo.

Art. 16 - Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades

Art. 17 - O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Consultivo, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.